

## **LEI Nº 855, DE 06 DE ABRIL DE 2010**

(Autoriza a celebração de Convênio com Hospitais Filantrópicos, do Colegiado de Gestão Regional de Fernandópolis para realização descrita no Plano Operativo e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 05 de abril de 2010, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 45.116.092/0001-08, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, fica autorizada a repassar recursos financeiros aos hospitais filantrópicos pertencentes a rede SUS e incluído no Projeto “Pro Santas Casas”, situados na região do Colegiado Gestão Regional de Fernandópolis.

Art. 2º - O projeto, referido no artigo anterior, trata-se de uma parceria com a Secretaria Estadual de Saúde que repassará 70% do valor financeiro previsto.

Art. 3º - O valor repassado pelo município, em caráter de contrapartida, será mensal e no montante de R\$ 1.145,68 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º - Os recursos serão repassados as instituições contempladas pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 5º - O Convênio tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município dentro do projeto “Pro Santa Casa”, conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Art. 6º - O repasse poderá ser suspenso, se, após a avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 06 de abril de 2010.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**